



Número: **5028847-56.2016.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **01/03/2016**

Valor da causa: **R\$ 45.000.000,00**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ELMO CALCADOS S/A (AUTOR)	
	VERONICA SCARPELLI CABRAL DE BRAGANCA (ADVOGADO) ANTONIO MARCIO BOTELHO (ADVOGADO) JULIANA FERREIRA MORAIS (ADVOGADO) LETICIA TRIVELLATO ARRUDA (ADVOGADO) BREMMER DE OLIVEIRA MONTEIRO (ADVOGADO) CASSIO LUIZ LUCAS PEREIRA (ADVOGADO)
ELMO CALCADOS S/A (RÉU/RÉ)	
	JULIANA FERREIRA MORAIS (ADVOGADO) BREMMER DE OLIVEIRA MONTEIRO (ADVOGADO) LETICIA TRIVELLATO ARRUDA (ADVOGADO)

Outros participantes	
MARIA CELESTE MORAIS GUIMARAES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	MARIA CELESTE MORAIS GUIMARAES (ADVOGADO)
Credores (TERCEIRO INTERESSADO)	

LUCAS PIMENTEL DA SILVA (ADVOGADO)
FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO)
GERSON LUIZ CARLOS BRANCO (ADVOGADO)
VINICIUS MARTINS DUTRA (ADVOGADO)
JOAO ALFREDO STIEVANO CARLOS (ADVOGADO)
MIRIAN COUTO FARIA (ADVOGADO)
RODRIGO ALVES MIRON (ADVOGADO)
DENISE FABIANE MONTEIRO VALENTINI (ADVOGADO)
ROBERTA DRESCH (ADVOGADO)
THAIS GARCIA VIEIRA DAMASO (ADVOGADO)
STEFANIE JIMENEZ WENDE (ADVOGADO)
JOAO GILBERTO FREIRE GOULART (ADVOGADO)
MARILENE APARECIDA SANTOS (ADVOGADO)
MIRLENE APARECIDA FERREIRA (ADVOGADO)
JERONIMO GONCALVES COSTA (ADVOGADO)
LAIS LEONCIO CRUZ SANTOS (ADVOGADO)
LUIZ ALBERTO PORTELA COLEN (ADVOGADO)
POLLYANNA AZEVEDO COSTA DA SILVA (ADVOGADO)
ABRAO LOWENTHAL (ADVOGADO)
VALERIA PIVA SCHIMIDT BRITO (ADVOGADO)
FERNANDO KOIN KROUNSE DENTES (ADVOGADO)
DAVID CHIEN (ADVOGADO)
VANESSA MEDEIROS MEIRA (ADVOGADO)
FELIPE TONATTO (ADVOGADO)
LUCIANA POSSER (ADVOGADO)
GLEICE CHIEN (ADVOGADO)
CHIEN CHIN HUEI (ADVOGADO)
NILTON ALEXANDRE BORGES (ADVOGADO)
JOAO ALFREDO DRUMOND FERREIRA DE MELO
(ADVOGADO)
GABRIELA ARRUDA LEITE (ADVOGADO)
CRISTINA MENNA BARRETO PIRES (ADVOGADO)
JOSE MIGUEL FERREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
DANIELA MACHADO SILVEIRA VIANA (ADVOGADO)
MARCOS CHAVES VIANA (ADVOGADO)
RENATA SENA DE CASTRO (ADVOGADO)
CESAR ROBERTO ENDRES (ADVOGADO)
RONALDO CARLOS FERREIRA (ADVOGADO)
DIEGO MAHAUT DUARTE PEREIRA (ADVOGADO)
FELIPE CHALFUN (ADVOGADO)
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA (ADVOGADO)
RICARDO CHABU DEL SOLE (ADVOGADO)
CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA PEREIRA (ADVOGADO)
JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO)
CAIO BRUNO DOS SANTOS PEREIRA (ADVOGADO)
MATHEUS MARCHIS SCHWINGEL (ADVOGADO)
KARIN TERESINHA DILL BOHN (ADVOGADO)
MICHELE BESUTTI (ADVOGADO)
EDILSON TEODORO AMARAL (ADVOGADO)
DANIELA APARECIDA DE REZENDE (ADVOGADO)
MARCEL COLLESCHI SCHMIDT (ADVOGADO)
ROBERTO TADEU UNTI MIGUEL (ADVOGADO)
RICARDO MARFORI SAMPAIO (ADVOGADO)
LUIZ FELIPE PEREIRA GOMES LOPES (ADVOGADO)
ROBERTA MELISSA COSTA DOS ANJOS (ADVOGADO)
HERB VITOR RODRIGUES JUNIOR (ADVOGADO)

GUILHERME ANTONIO (ADVOGADO)
BRUNA FARIA PICOLLO (ADVOGADO)
DARCY DE SOUZA LAGO JUNIOR (ADVOGADO)
CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO (ADVOGADO)
RODRIGO SALES DOS SANTOS (ADVOGADO)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (ADVOGADO)
MARCELO GRACIA (ADVOGADO)
ADRIANO KALFELZ MARTINS (ADVOGADO)
PAULO CESAR MARCO JUNIOR (ADVOGADO)
BRUNO SANTOS ANDRADE (ADVOGADO)
IGOR GOES LOBATO (ADVOGADO)
HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (ADVOGADO)
LUIS HENRIQUE SILVA BOMFIM JUNIOR (ADVOGADO)
MARCELLO AUGUSTO LIMA VIEIRA DE MELLO
(ADVOGADO)
LETICIA GARCIA CUNHA (ADVOGADO)
LEONARDO GUIMARAES (ADVOGADO)
PEDRO FRANCISCO DA SILVA ALMEIDA (ADVOGADO)
EDUARDO NEUENSCHWANDER MAGALHAES
(ADVOGADO)
MARCO ANTONIO HENGLES (ADVOGADO)
GIULIO CESARE IMBROISI (ADVOGADO)
NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA
(ADVOGADO)
MARCELA LAUER (ADVOGADO)
BADY ELIAS CURI NETO (ADVOGADO)
FERNANDA DETONI BAETA DE MELO CANCADO
(ADVOGADO)
ALINE MAFRA GIFFONI CURI (ADVOGADO)
WASHINGTON SERGIO DE SOUZA (ADVOGADO)
JULIANA CRISTINA MOREIRA (ADVOGADO)
MARCIO LOUZADA CARPENA (ADVOGADO)
FABIANA BRUNO SOLANO PEREIRA (ADVOGADO)
THOMAS BENES FELSBERG (ADVOGADO)
ANDRE DE VIVO RODRIGUEZ DRUMON (ADVOGADO)
MARINA SERACHIANI CLEMENTE (ADVOGADO)
LETICIA FERREIRA ALVES GARCIA (ADVOGADO)
JOAO CARLOS DAU FILHO (ADVOGADO)
MARIANA DE SOUSA BARBOSA (ADVOGADO)
LUCAS ARAUJO ROCHA (ADVOGADO)
HELOYSE CAMILE SANTOS SILVA (ADVOGADO)
JOSE EDISIO XAVIER BEZERRA FILHO (ADVOGADO)
AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO (ADVOGADO)
CELIO RIBEIRO BARROS (ADVOGADO)
MARIANA SPERANDIO ZORTEA BARROS (ADVOGADO)
MARCOS ROBERTO DIAS (ADVOGADO)
MARILENE NICOLAU (ADVOGADO)
SABRINA TOREZANI DA FONSECA (ADVOGADO)
TAIS LIMA MARTINS FERREIRA (ADVOGADO)
ANDRE LUIZ DE BARROS ALVES (ADVOGADO)
NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO)
FLAVIO DE FREITAS EMILIANO (ADVOGADO)
TEREZA CRISTINA GROSSI (ADVOGADO)
MOZART EMANUEL GROSSI (ADVOGADO)
CLARICE TERESINHA STRASSBURGER (ADVOGADO)
ROSANA STRASSBURGER (ADVOGADO)

	MARCOS MATAVELI MAGNAGO (ADVOGADO) ITALO FERREIRA DE ARAUJO (ADVOGADO) EDUARDO DE CARVALHO LIMA (ADVOGADO) CAROLINA MACIEL CORDEIRO (ADVOGADO) ERIKA BRUNO SILVA (ADVOGADO) JOSE CARLOS BRAGA MONTEIRO (ADVOGADO) BRENDOW GUIMARAES VIANA (ADVOGADO) ALESON CRISTIANO REICHERT (ADVOGADO) TIAGO ARTHUR GOLDANI (ADVOGADO) JANE CHIRLEY BRANDAO (ADVOGADO) SAYONARA ALVES RODRIGUES DE SOUZA (ADVOGADO) RANIERI JESUS DE SOUZA (ADVOGADO) WELITON TIAGO MOREIRA (ADVOGADO) JOSE CARLOS PEREIRA FILHO (ADVOGADO) RICARDO HOPPE (ADVOGADO) ARIEL FRANKLIN AMARAL (ADVOGADO) RENATA MAIA PERES (ADVOGADO) AMANDA FROTA RODRIGUES (ADVOGADO) LUIZ CLAUDIO CAMPISTA (ADVOGADO) PEDRO CORREA JUNIOR (ADVOGADO) MAURICIO NUNES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) AMARILDO SOUZA DE ALMEIDA (ADVOGADO) LUCIANO SERGIO RIBEIRO PINTO (ADVOGADO) PAULO SEVERINO DE FREITAS (ADVOGADO) SAMUEL FABRETTI JUNIOR (ADVOGADO) NEILIANE SCALSER (ADVOGADO) BRUNO MILHORATO BARBOSA (ADVOGADO) HERCULES DOS SANTOS BELLATO (ADVOGADO) ELIANE DOS REIS TRINDADE FERRER MONTEIRO (ADVOGADO) NEWTON DE ARAUJO LOPES JUNIOR (ADVOGADO) CLAUDIA IZABELLA MARQUES TRINDADE (ADVOGADO) ADRIANA AMORIM MAURIZII (ADVOGADO) ALDIMARA DOS SANTOS DA SILVA BARBOSA (ADVOGADO) RICARDO DE ABREU BIANCHI (ADVOGADO) FLAVIA DE FATIMA PAES LEME (ADVOGADO) PABLO BELMON DE CARVALHO (ADVOGADO) RAFAEL OLIVEIRA E SILVA (ADVOGADO) FABRICIO GUTEMBERG SOARES DE MOURA (ADVOGADO)		
	Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)		
	UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)		
	VPG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)		
	ARISTIDES MACHADO MATIAS (ADVOGADO)		
	STARK PARTICIPACOES E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)		
	ANDRE GIRUNDI DE PAULA (ADVOGADO) ARTHUR THOMAZI MOREIRA (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6734562	15/03/2016 18:28	Sentença	Sentença

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Augusto de Lima, 1549, Barro Preto, BELO HORIZONTE - MG - CEP:

PROCESSO Nº 5028847-56.2016.8.13.0024

CLASSE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência]

AUTOR: ELMO CALCADOS S/A

Vistos, etc.

ELMO CALÇADOS S/A requereu com base nos fatos expendidos na peça exordial e com fulcro no art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05, os benefícios da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

Relata que a empresa autora foi constituída em 1959, tendo como principal objeto social o “*comércio, importação e exportação de calçados, malas, vestuários, artigos esportivos, acessórios pra vestuários e artigos esportivos, acessórios para vestuários e artigos congêneres*”, e que atualmente a sociedade tem como acionista controladora a empresa EBP Comércio e Administração S/A, e como administradores, José Ballesteros Perez e Helena Ballesteros Braga, conforme reunião do conselho realizada no dia 18 de março de 2015.

Informa que a empresa foi fundada por Ignácio Ballesteros, abrindo sua primeira loja, a *Sapataria Moderna*, e com o sucesso do empreendimento expandiu seus negócios, abrindo outras lojas, o que culminou com a criação da Elmo Calçados no fim da década de 50, tornando-se uma grande rede de loja de calçados em Minas Gerais, como é de conhecimento do público.

Aduz que com o falecimento do Sr. Ignácio, o negócio passou a ser administrado pelos seus filhos e herdeiros, possuindo atualmente 53 lojas estabelecidas, sendo 36 no Estado de Minas Gerais e 17 no Estado do Espírito Santo, contando, hoje, com 1173 empregados diretos e cerca de 550 empregados indiretos.

Sustenta que com a crise instalada no cenário econômico atual, conjugando-se inflação, desemprego, escassez de créditos e instabilidade cambial, houve uma queda brutal da receita da empresa ao longo dos últimos cinco anos em razão da recessão que se instalou no país, relatando, ainda, que o aumento das



despesas e custos gerais, no período de 2010 a 2015, foi de 78%, contra 64,84% de variação da taxa Selic e a queda real das vendas na taxa de 16%.

Argumenta que, não obstante o cenário econômico atual, a requerente entende que o mercado está prestes a reagir, sendo extremamente possível estabilizar-se em médio prazo.

Assim sendo, requer o processamento de sua recuperação judicial, com vistas à apresentação do respectivo plano e sua concessão, para, assim, tornar viável a continuidade da empresa.

Com a inicial juntou diversos documentos.

É o relatório.

O novel instituto da recuperação judicial destina-se a viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, como prevê o artigo 47, da Lei nº 11.101/2005.

Para tanto, torna-se imprescindível que a empresa devedora demonstre, já inicialmente, a capacidade técnica e econômica de se reorganizar, com vistas ao efetivo cumprimento da faculdade que lhe é legalmente outorgada, o que se demonstra pelo imediato atendimento dos requisitos previstos pelos artigos 48 e 51 da lei em comento.

Anota-se, neste aspecto, que a sociedade empresarial "in casu" comprova o exercício regular de suas atividades há mais de cinquenta anos, sem jamais ter sido declarada falida ou ter obtido a concessão de recuperação judicial.

Observa-se, também, que os documentos trazidos pela empresa, ao demonstrarem objetivamente a sua situação patrimonial, denotam, à primeira vista, ser passageiro o estado de crise econômico-financeira pelo qual atravessa e também retratam a perspectiva de que possa se soerguer.

Dessa forma, a sociedade autora faz jus à oportunidade legal - consoante art. 51, "caput", da Lei 11.101/2005 - de ver-se processado o seu pedido de recuperação judicial a fim de que possa continuar a cumprir a função social que lhe incumbe.

Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial de **ELMO CALÇADOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o número 17.170.416/0001-50, com sede na Rua Carijós, 561, Bairro Centro, CEP 30120-902, nesta capital, e com **53 filiais** descritas na certidão da JUCEMG, sendo 36 no Estado de Minas Gerais e 17 no Estado do Espírito Santo.

Assim sendo:

A) Nomeio como administradora judicial a DRA.MARIA CELESTE MORAIS GUIMARÃES – OAB/MG – 37.745, com escritório na Rua Santa Rita Durão, 1143, 5º andar, Funcionários, CEP 30140111, a qual deverá ter seu nome incluído no Pje, para efeito de intimação das publicações, e ser convocada para firmar termo de compromisso nos autos, caso aceite a nomeação, com imediata assunção de suas funções e deveres, observando-se as disposições previstas no artigo 22, I e II, da Nova Lei de Recuperação e Falências.

B) Dispensar a sociedade devedora da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público e para o recebimento de benefícios e incentivos fiscais e creditícios.

C) Ressalvadas as ações previstas pelo artigo 6º, §§ 1º, 2º e 7º e pelo artigo 49, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.101/2005, ordeno a suspensão, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente decisão, de todas as ações e execuções contra a sociedade devedora, cabendo a esta comunicá-la aos Juízos competentes.



D) Determino à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, e também a apresentação do plano de recuperação no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, na forma dos artigos 53, 71 e 73, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

E) Intimem-se da presente decisão o Ministério Público e, por carta com A. R. a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal desta cidade e das filiais.

F) Expeça-se edital com os requisitos do artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, devendo a devedora comprovar a sua publicação no Diário Oficial de Belo Horizonte/MG, em dez dias.

G) Informe ao Registro Público de Empresas (JUCEMG) os termos da presente decisão.

Por fim, cabe alertar aos credores que os pedidos de Habilitação/Impugnação de Crédito devem ser ajuizados em autos apartados, para ser associado ao processo, nos termos do art. 9º e seguintes da LFR, a fim de evitar tumulto na presente Recuperação Judicial.

Custas pela Requerente.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 15 de março de 2016.

Auro Aparecido Maia de Andrade

Juiz de Direito

